

Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira. Ausentes, justificadamente, os desembargadores José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares). Ausentes, ainda, os desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira. // **MOÇÃO DE LOUVOR APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, AO DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, EM RAZÃO DO LANÇAMENTO DE SUA OBRA "EM BUSCA DE UMA REDE NA VARANDA - CONTOS".** DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão do representante ministerial de grau superior, APROVOU a moção de louvor apresentada pelo desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ao desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, em razão do lançamento de sua obra "Em Busca de uma Rede na Varanda - Contos". A moção foi subscrita por todos os membros da Corte. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram do julgamento os desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira. Ausentes, justificadamente, os desembargadores José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares). // **REQUERIMENTO SEI Nº 22.0.000046731-0. Requerentes: Lirton Nogueira Santos, juiz de direito titular do Juízo Auxiliar nº 09 da Comarca de Teresina, e Francisco das Chagas Ferreira, juiz de direito titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Assunto: permuta. Relator. Des. Presidente.** QUESTÃO DE ORDEM: Após o voto do Presidente, o desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar levantou questão de ordem acerca da necessidade de publicação de pauta para análise do processo. EM VOTAÇÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, ACOLHEU a questão de ordem levantada para determinar a publicação do feito em pauta de julgamento. Neste sentido votaram os desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Erivan Lopes, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Manoel de Sousa Dourado. Vencidos os desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Olímpio José Passos Galvão e Aderson Antonio Brito Nogueira. O processo será incluído na pauta virtual administrativa agendada para o período de 23 a 30.05.2022. Participaram do julgamento os desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira. Ausentes, justificadamente, os desembargadores José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e quarenta e nove minutos (11h49min). Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Secretário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.4. A V I S O

AVISO

A Secretária Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. **Oton Mário José Lustosa Torres**, Presidente da **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados, **que não houve sessão ordinária, por videoconferência, no dia 18 de maio de 2022**. A Secretária Judiciária - SEJU, também, AVISA que todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia **18 de maio de 2022**, ficam ADIADOS para a próxima Sessão Ordinária por videoconferência, desta Câmara.

Teresina, 18 de maio de 2022

Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira

Secretária de Sessão

6.5. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 18.05.2022

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2022.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Sillva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0000104-73.2019.8.18.0058- Apelação Criminal. Origem: Jerumenha / Vara Única. Apelante: L. A. S. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONHEÇO do presente recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, com o fim de manter a sentença na sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura se manifestou pela aplicação do art. 215 do Código Penal e foi voto vencido. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0000758-71.2017.8.18.0077- Apelação Criminal. Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelantes: MARLENILDE GOMES DE SOUSA E OUTRO. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO dos recursos interpostos, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena definitiva de ambos os apelantes para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no mínimo previsto no §1º do art. 49 do CP, ficando a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, que devem ser fixadas pelo juiz da execução, nos termos do art. 148 da Lei nº 7.210/1984, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0828739-42.2020.8.18.0140- Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: LUÍS FERNANDO SOARES LEITE. Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI Nº 11.744) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena definitiva do apelante para 5 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 500 (quinhentos) dias-multa, no mínimo previsto no §1º do art. 49 do**

CP, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior-Convocado. Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Houve sustentação oral: Dr. João Marcos Araújo Parente (OAB/PI Nº 11.744). **0751494-16.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Bom Jesus / Vara Núcleo de Plantão. Impetrante: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843). Paciente: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA. **Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Bom Jesus - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e CONCEDO a ordem impetrada, ao tempo em que DETERMINO a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente FERNANDO APARECIDO DE SOUZA, que deve ser posto, in continenti, em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se a cautelar de COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0750994-47.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Piracuruca / Vara Única. Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899) e outro. Paciente: RONALDO DOS SANTOS CERQUEIRA DA MOTA. **Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca- PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e concessão da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, com o fim de revogar a prisão imposta ao paciente Ronaldo dos Santos Cerqueira da Mota, impondo-lhe, entretanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V, c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o paciente permanecer distante para evitar o risco de novas infrações (casas noturnas, bares, churrascarias e similares); III) proibição de manter contato, por qualquer meio de comunicação, com as testemunhas, cujo limite mínimo de distância entre eles (paciente e demais) será de 100 (cem) metros; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo; V) recolhimento domiciliar a partir das 20 h até as 06 h, inclusive nos dias de folga. Advirta-se o paciente que o descumprimento de quaisquer dessas medidas implicará na imposição de outra em cumulação ou, em último caso, na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, nos termos do art. 282, § 4º, do CPP. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso ou existir mandado de prisão pendente de cumprimento. Ato contínuo, comunique-se à autoridade coatora para os fins de direito, ressaltando-se, na oportunidade, a possibilidade de nova decretação da medida extrema, por decisão fundamentada, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Sillva- Procurado de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. Daniel de Sousa Alves- OAB- PI nº 4.862. **0750728-60.2022.8.18.0000- Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquiridos. Impetrantes: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE Nº 18.918), Thiago Anastácio Carcará (OAB/PI Nº 7.955) e outros. Paciente: CARLOS DANIEL PINHO CHACON. **Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e concessão da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, com o fim de revogar a prisão imposta ao paciente Carlos Daniel Pinho Chacon, impondo-lhe, entretanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX, c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o paciente permanecer distante para evitar o risco de novas infrações (instituições de ensino, casas noturnas, bares e similares); III) proibição de manter contato, por qualquer meio de comunicação, com a vítima e as testemunhas, cujo limite mínimo de distância entre eles (paciente e demais) será de 300 (trezentos) metros; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo; V) recolhimento domiciliar a partir das 20 h até as 06 h, inclusive nos dias de folga; e IX) monitoramento eletrônico. Advirta-se o paciente que o descumprimento de quaisquer dessas medidas implicará na imposição de outra em cumulação ou, em último caso, na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, nos termos do art. 282, § 4º, do CPP. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso ou existir mandado de prisão pendente de cumprimento. Ato contínuo, comunique-se à autoridade coatora para os fins de direito, ressaltando-se, na oportunidade, a possibilidade de nova decretação da medida extrema, por decisão fundamentada, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA:0761471-66.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 2ª Vara de Execução Penal. Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444). Paciente: FÁBIO LUÍS DE SOUSA LIMA. **Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

6.6. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 18 de maio DE 2022.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 18 de maio DE 2022.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs. Des. Haroldo Oliveira Rehem (vinculado) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (vinculado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09:10 (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 11 de maio de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.361 de 12 de maio de 2022 (disponibilizada em 11 de maio de 2022), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0802127-06.2020.8.18.0031 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível. Apelante: CELENE MARIA DE SOUZA GOMES. Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279). Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Vinculado: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Vinculado: Dr. João Gabriel Furtado Baptista. DECISÃO: Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantida a sentença de origem, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Haroldo Oliveira Rehem (vinculado) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (vinculado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. **PROCESSOS ADIADOS: 0801115-59.2019.8.18.0073 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: RAIMUNDO DE CASTRO MACÊDO. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros. Apelados: CARLOS ALBERTO DE CASTRO E OUTROS. Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865). Relator: Des.